

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Publicado no Diário da Assembléia nº 885

**Dispõe sobre sessões extraordinárias durante o período de recesso legislativo e dá outras providências.**

*\*(Revogado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 24/5/2006)*

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É devida ao Deputado, quando convocado na forma constitucional para Sessões Extraordinárias, durante o período de recesso legislativo, uma ajuda de custo que será equivalente ao valor da remuneração e incidirá sobre o total das Sessões realizadas.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o "**Caput**" do art. 1º será paga no início das Sessões Extraordinárias obedecido o disposto no Parágrafo único do art. 16 da Constituição do Estado.

Art. 2º. Na hipótese de novas convocações no período de recesso legislativo a ajuda de custo prevista no "**caput**" do art. 1º será devida à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração, pagos por Sessão realizada, até o limite de oito Sessões.

Parágrafo único - O valor da ajuda de custo na forma deste artigo será dividida pelo número de Sessões realizadas no período, somente sendo pago ao Deputado a parcela correspondente às Sessões que comparecer e permanecer presente à Ordem do Dia.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**

Presidente